



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 125, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a unificação seguida de desmembramento dos lotes 10, 11, 12 da Quadra “D”, situado no Condomínio Horizontal de Lotes SENSE XANGRI-LÁ, localizado da Praia e Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de UGHINI – INCORPORAÇÕES XANGRI-LÁ LTDA.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1.111, de 06 de Junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a unificação seguido de desmembramento dos Lotes 10 (dez), Lote 11 (onze) e Lote 12 (doze), da Quadra “D”, Setor 397 (trezentos e noventa e sete), localizado no Condomínio Horizontal de Lotes Sense Xangri-Lá no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **UGHINI – INCORPORAÇÕES XANGRI-LÁ LTDA**, conforme matrículas nº 850, 851 e 852, na Comarca de Capão da Canoa – Município de Xangri-Lá/RS.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo serão unificados e após desmembrados, formando dois novos lotes, que serão denominados Lote 10 (dez) e Lote 11 (onze) da Quadra “D”, com a seguinte redação:

Situação Intermediária:

IMÓVEL: UNIDADE CONDOMINIAL – Um terreno urbano, situado no Condomínio Horizontal de lotes SENSE XANGRI-LÁ, localizado na Praia e Município de XANGRI-LÁ/RS, constituído dos lotes 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), da quadra D, com as seguintes medidas e confrontações: por dois segmentos, no sentido Leste/Oeste, o primeiro medindo **23,54m** (vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros) e o segundo medindo **29,45m** (vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando ao Norte, com a via de circulação 3 (três); daí faz ângulo no sentido Norte/Sul, medindo **30,00m** (trinta metros), confrontando ao Oeste com o lote número 9 (nove); daí faz ângulo no sentido Oeste/Leste, medindo **31,20m** (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando ao Sul com a Área Condominial 4 (quatro); daí faz ângulo no sentido Oeste/Leste, medindo **10,32m** (dez metros e trinta e dois centímetros), confrontando ao Sul com a Área Condominial quatro (quatro); daí faz ângulo no sentido Sudoeste/Nordeste, medindo **32,08m** (trinta e dois metros e oito centímetros), confrontando ao Leste com a Área Condominial 04 (quatro), chegando ao ponto de partida, fechando o perímetro; tendo área real privativa de **1.409,52m²** (mil, quatrocentos e nove área real de uso comum de 2.063,83 (dois mil e sessenta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados), área real total de 3.473,35m² (três mil, quatrocentos e setenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), participando nas coisas de uso comum com o coeficiente de proporcionalidade de 0,020278,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 125, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

localizado no quarteirão formado pela via de circulação 3 (três) e Área condominial (quatro).

SITUAÇÃO PROPOSTA:

LOTE: 010

IMÓVEL: UNIDADE CONDOMINIAL – Um terreno urbano, situado no **Condomínio Horizontal de lotes SENSE XANGRI-LÁ, Setor 397 (trezentos e noventa e sete)**, localizado na **Praia e Município de XANGRI-LÁ/RS**, constituído do lote 10 (dez) e parte do lote 11 (onze), que será denominado de **lote 10 (dez), da quadra D**, com as seguintes medidas e confrontações: medindo **20,75m** (vinte metros e setenta e cinco centímetros), confrontando ao Norte, com a via de circulação 3 (três); daí faz ângulo no sentido Norte/Sul, medindo **30,00m** (trinta metros), confrontando ao Oeste com o lote 09 (nove); daí faz ângulo no sentido Oeste/Leste, medindo **21,63m** (vinte e um metros e sessenta e três centímetros), confrontando ao Sul com a Área Condominial 4 (quatro); daí faz ângulo no sentido Sul/Norte, medindo **30,00m** (trinta metros), confrontando ao Leste com o lote 11 (onze), chegando ao ponto de partida, fechando o perímetro; tendo área real privativa de **635,77m²** (seiscentos e trinta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados), área real de uso comum de 930,90 m² (novecentos e trinta metros e noventa decímetros quadrados) e área real total de 1.566,67m² (mil, quinhentos e sessenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), participando nas coisas de uso comum com o coeficiente de proporcionalidade de 0,009147, localizado no quarteirão formado pela via de circulação 3 (três) e Área condominial 4 (quatro).

LOTE: 011

IMÓVEL: UNIDADE CONDOMINIAL – Um terreno urbano, situado no **Condomínio Horizontal de lotes SENSE XANGRI-LÁ, Setor 397 (trezentos e noventa e sete)**, localizado na **Praia e Município de XANGRI-LÁ/RS, da quadra D**, constituído de parte do lote 11 (onze) e do lote 12 (doze), que será denominado **lote 11 (onze)**, com as seguintes medidas e confrontações: por dois segmentos, no sentido Leste/Oeste, o primeiro medindo **23,54m** (vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros) e o segundo medindo **8,70m** (oito metros e setenta centímetros), confrontando ao Norte, com a via de circulação 3 (três); daí faz ângulo no sentido Norte/Sul, medindo **30,00m** (trinta metros), confrontando ao Oeste com o Lote 10 (dez); daí faz ângulo no sentido Oeste/Leste, medindo **9,57m** (nove metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando ao Sul com a Área Condominial 4 (quatro); daí faz ângulo no sentido Oeste/Leste, medindo **10,32m** (dez metros e trinta e dois centímetros), confrontando ao Sul com a Área Condominial 4 (quatro); daí faz ângulo no sentido Sudoeste/Nordeste, medindo **32,08m** (trinta e dois metros e oito centímetros), confrontando ao Leste com a Área Condominial 04 (quatro), chegando ao ponto de partida, fechando o perímetro; tendo área real privativa de **773,75m²** (setecentos e setenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), área real de uso comum de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 125, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

1.132,93m² (mil, cento e trinta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados), e área real total de 1.906,68m² (mil, novecentos e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), participando nas coisas de uso comum com o coeficiente de proporcionalidade de 0,011131, localizado no quarteirão formado pela via de circulação 3 (três) e Área condominial (quatro).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 6505/2021 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 09 de junho de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração